



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1129

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - As construções, reconstruções ou reformas de quaisquer prédios serão obrigadas a guardar um recuo mínimo de 3,00 ms. (três metros) com relação ao alinhamento da rua nos seguintes casos :

- a) quando, para a rua onde se pretenda construir, exista plano prevendo seu alargamento;
- b) quando as construções se situem nas extremidades ou entre conjuntos de 5 (cinco) ou mais construções já recuadas, existentes na mesma ala da rua ;

§ único) - Nos casos situados na alínea " b " deste artigo, nenhuma projeção poderá ser acrescentada, exceto marquizes ornamentais com largura máxima de 1.00 m. (um metro) a contar da fachada original.

Artigo 2º) Os prédios comerciais serão sempre no alinhamento da rua, exceto nos casos previstos no artigo anterior.

§ único) - No caso de existir conjunto de 5 (cinco) ou mais construções já recuadas, os prédios comerciais só poderão dige só serão permitidos no alinhamento, quando se situarem nas extremidades do conjunto.

Artigo 3º) - Os proprietários que infringirem quaisquer das dispositivas desta lei, estarão sujeitos à pena de embargo e demolição da obra, na parte causadora da infração.

§ 1º) - Para efeito de cumprimento de que dispõe este artigo, serão os infratores intimados, por escrito, a iniciarem a demolição da obra no prazo dele (dez) dias, a contar da intimação.

§ 2º) - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a imediata demolição sendo as despesas decorrentes, cobradas do infrator.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí em 27 de Junho de 1.967


José Christovão Areuca - Prefeito Municipal